

LEI ORDINÁRIA Nº 2056/2022 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IRANI PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEI CANCI, Prefeito do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Irani, abrangendo a administração direta, fundos e a Câmara Municipal de Vereadores, para o exercício financeiro de 2023, estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 50.423.787,87** (cinquenta milhões quatrocentos e vinte três mil setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos), discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

CONSOLIDADA

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	VALORES – R\$
RECEITAS CORRENTES	50.418.787,87
- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.	6.748.710,20
- Contribuições	702.900,00
- Receita Patrimonial	282.225,00
- Receita Agropecuária	26.625,00
- Receita de Serviços	170.400,00
- Transferências Correntes	48.736.982,00
- (-) Dedução para o Fundeb	- 6.498.264,33
- Outras Receitas Correntes	249.210,00
RECEITAS DE CAPITAL	5.000,00
- Amortização de Empréstimo	5.000,00
TOTAL GERAL	50.423.787,87

Art. 3º A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade, a dotação fixada para cada grupo de natureza de Despesa na Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN Nº 163/2001, na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023, assim distribuídas:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES	VALORES – R\$
01 - Legislativa	1.810.500,00
04 - Administração	4.940.911,75
06 – Segurança Pública	140.003,50
08 – Assistência Social	2.239.119,75
10 - Saúde	10.784.744,85
12 - Educação	16.023.830,67
13 - Cultura	464.700,20
15 - Urbanismo	4.086.031,15
16 - Habitação	513.000,00
17 – Saneamento Básico Urbano	1.091.975,00
18 – Gestão Ambiental	47.286,00
20 - Agricultura	1.302.495,00
22 - Indústria	613.990,00
23 – Comércio e Serviços	500.000,00
26 – Transporte	3.827.835,50
27 – Desporto e Lazer	512.950,00
28 – Encargos Especiais	1.693.504,50
99 – Reserva de Contingência	31.000,00
TOTAL GERAL	50.423.787,87

POR SUBFUNÇÕES

DESCRIMINAÇÃO DAS SUBFUNÇÕES	VALORES – R\$
031 - Ação Legislativa	1.810.500,00
122 - Administração Geral	5.490.381,50

123 - Administração Financeira	3.237.990,25
181 - Policiamento	110.003,50
182 - Defesa Civil	80.000,00
241 – Atendimento a Pessoa Idosa	45.950,00
243 - Assistência a Criança e ao Adolescente	376.250,00
244 - Assistência Comunitária	1.816.919,75
301 - Atenção Básica (saúde)	3.820.862,35
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.624.503,50
305 – Vigilância Epidemiológica	726.444,00
306 – Alimentação e Nutrição	881.855,60
361 - Ensino Fundamental	6.575.140,45
362 - Ensino Médio	26.625,00
363 – Ensino Profissionalizante	85.200,00
364 – Ensino Superior	266.250,00
365 - Educação Infantil	4.914.619,47
367 – Educação Especial	286.815,15
392 – Difusão Cultural	464.700,20
451 – Infraestrutura Urbana	2.586.000,00
452 - Serviços Urbanos	1.500.031,15
482 – Habitação Urbana	513.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	1.091.975,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	47.286,00
606 – Extensão Rural	1.102.275,00
608 – Promoção da Produção Agropecuária	200.220,00
661 – Promoção Industrial	613.900,00
695 – Turismo	500.000,00
782 – Transporte Rodoviário	5.440.635,50
812 – Desporto Comunitário	512.950,00
846 – Outros Encargos Especiais	1.643.504,50
999 - Reserva de Contingência	31.000,00

TOTAL GERAL	50.423.787,87
--------------------	----------------------

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS	VALORES – R\$
DESPESAS CORRENTES	43.497.547,70
Pessoal, e Encargos Sociais	21.752.147,12
Juros e Encargos da Dívida	101.175,00
Outras Despesas Correntes	21.644.225,58
DESPESAS DE CAPITAL	6.895.240,17
Investimentos	6.328.090,17
Inversões Financeiras	450.000,00
Amortização da Dívida	117.150,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	31.000,00
Reserva de Contingência	31.000,00
TOTAL GERAL	50.423.787,87

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

DESCRIÇÃO DOS ÓRGÃOS	VALORES – R\$
01.00 – Poder Legislativo	1.810.500,00
01.01 - Câmara Municipal de Vereadores	1.810.500,00
02.00 - Poder Executivo	48.613.287,87
02.01 - Gabinete do Prefeito	745.500,00
02.02 - Secretaria de Administração e Gestão	3.995.411,75
02.03 – Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços	1.113.900,00
02.04 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	16.536.780,67
02.05 - Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo	3.827.835,50
02.06 - Encargos Gerais do Município	1.543.504,50
02.07 – FUNDEC – Fundo Municipal de Defesa Civil	80.000,00
02.08 – Fundo Rotativo Habitacional	513.000,00
02.09 – Fundo Municipal da Infância e Adolescente	13.845,00

02.10 – Fundo de Desenvolvimento Agropecuário	1.302.495,00
02.11 – Fundo Municipal do Meio Ambiente	47.286,00
02.12 – Fundo Municipal da Cultura	464.700,20
02.13 – Secretaria de Urbanismo e Obras	1.600.031,15
02.14 – Fundo Municipal de Pavimentação de Vias Públicas	2.586.000,00
02.15 – Fundo Municipal do Idoso	45.950,00
02.16 – Serviços de Utilidade Pública	360.278,50
02.17 – Fundo Municipal de Saneamento Básico	1.091.975,00
02.06 – Reserva de Contingência	31.000,00
03.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.784.744,85
04.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.929.049,75
TOTAL GERAL	50.423.787,87

Art. 4º O orçamento da despesa da administração direta poderá ser expandido até o limite da efetiva arrecadação.

Art. 5º O Poder Executivo, através de ato próprio está autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais, Suplementares e especiais, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa orçada para o exercício de 2023, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/1964, utilizando como recurso a anulação total ou parcial de dotações dentro da mesma Unidade Orçamentária;

II - Abrir Créditos Adicionais, Suplementares e especiais à conta de recursos provenientes do excesso de arrecadação dentro de cada fonte de recursos vinculada a Convênios ou não, incluindo aqueles não previstos na receita orçamentaria, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

III- Abrir Créditos Adicionais, Suplementares e especiais à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência de arrecadação do exercício e do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial em 31/12/2022;

IV - O Excesso de Arrecadação e o superávit financeiro serão calculados por fonte de recurso.

Parágrafo Único: Ficam excluídos do limite na alínea “I” deste artigo, os créditos suplementares reabertos ou abertos, através de lei específica.

Art. 6º Os recursos da **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais como determinado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios/Acordos, termos de colaboração e termos de fomento, com os Governos Federal, Estadual, Municipais, Organizações Não Governamentais, na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o Exercício de 2023.

Art. 8º A presente Lei Orçamentária englobará, apenas para efeitos de contabilização, em estrutura única os orçamentos do Município de Irani, FUNDEC – Fundo Municipal de Defesa Civil, Fundo Rotativo Habitacional, FIA - Fundo Municipal da Infância e Adolescente, Fundo de Desenvolvimento Agropecuário, Fundo Municipal do Meio Ambiente, Fundo Municipal de Pavimentação de Vias Públicas, Fundo Municipal da Cultura, Fundo Municipal do Idoso e Fundo Municipal de Saneamento Básico, visando facilitar as rotinas contábeis, otimização das rotinas e economicidade financeira.

§1º – Os Fundos Municipais mencionados no caput continuam a existir legalmente, possuindo contabilização da despesa distinta da contabilidade do Município de Irani, na condição de Unidades Orçamentárias dentro do orçamento geral.

§2º - O Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social possuem estrutura orçamentária própria e individual.

Art. 9º Integram a presente Lei Orçamentária para o exercício de 2023 os seguintes Anexos:

- I. Anexo 1 da Lei 4.320/1964 - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
- II. Anexo 2 da Lei 4.320/1964 - Receita por Categorias Econômicas;
- III. Anexo 2 da Lei 4.320/1964 - Natureza da Despesa por Categorias Econômicas;
- IV. Anexo 5 da Lei 4.320/1964 - Funções e subfunções de governo;
- V. Anexo 6 da Lei 4.320/1964 - Programa de Trabalho de Governo;
- VI. Anexo 7 da Lei 4.320/1964 - Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, Subfunções Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais;

- VII. Anexo 8 da Lei 4.320/1964 – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos;
- VIII. Anexo 9 da Lei 4.320/1964 – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- IX. Demonstrativo da Evolução da Receita;
- X. Demonstrativo da Evolução da Despesa;
- XI. Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesas por Funções de Governo;
- XII. Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
- XIII. Demonstrativo das Receitas e Prioridades das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento de Ensino – MDE;
- XIV. Demonstrativo das Receitas de Impostos e das Despesas próprias com Saúde;
- XV. Demonstrativo das Despesas com Pessoal;
- XVI. Demonstrativo do resultado nominal.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Irani/SC, 16 de dezembro de 2022.

VANDERLEI CANCI

Prefeito

Registrada e publicada nesta secretaria em 16/12/2022.

ALUISIO DELINO BAVARESCO

Secretário de Administração e Finanças